



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 548/2024  
Data: 02/04/2024 - Horário: 18:11  
Administrativo

Anteprojeto de Lei nº 06/2024

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3933, de 13 de maio de 2022, que estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Trata-se da análise do anteprojeto de Lei nº 06/2024, de autoria da Mesa executiva da Câmara Municipal da lapa, cujo objeto é alterar o anexo I da Lei Municipal nº 3933, de 13 de maio de 2022, que estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

**Art. 53 - A análise das proposições compete:**

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Foi anexada a estimativa de impacto orçamentário financeiro, declaração do ordenador da despesa referente a adequação a lei orçamentária e demonstração da origem dos recursos.

Em sua justificativa, autor esclareceu que:

*"O cargo de Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica exerce atividade essencial a esta Casa em prol da proteção do interesse público, uma vez que atua em conjunto com a Mesa Executiva, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade e moralidade, dentre outros, de modo a evitar qualquer conduta contrária à lei que possa resultar em prejuízo ao Poder Legislativo e ao Município. Neste sentido, a Ordem dos Advogados*



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

do Brasil orienta que os profissionais do direito recebam remunerações condizentes com suas responsabilidades. Portanto, diante da necessidade de adequação remuneratória, a alteração de valor proposto se faz necessária, por ser medida justa e equivalente ao já realizado pelo Município através da Lei nº 4213/2024."

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 22** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Sobre o tema a Lei de Responsabilidade Fiscal, diz que:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, registra-se que a lei eleitoral veda o aumento dos vencimentos dos servidores apenas 180 (cento e oitenta) dias das eleições, podendo então a presente proposta ser deliberada pelo plenário desta Casa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 02 de abril de 2024.

Vereador Substituto  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
  
Osvaldo Benedito Camargo  
Presidente

Gustavo Ribas Daou  
Membro